



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

PARECER

PROJETO DE LEI N° 110/2020

Autor: Deputado JOÃO DE DEUS

PROJETO DE LEI N° 126/2020

Autor: Deputado CARLOS AUGUSTO

Relatora: Deputada TERESA BRITTO

I – RELATÓRIO

De autoria do nobre **Deputado João de Deus**, o **Projeto de Lei n° 110, de 2020**, autoriza aos órgãos de fiscalização do Estado do Piauí a emitirem Certidões Provisórias Negativas de Débitos, Licença Ambiental Provisória e Outorga Provisória de Uso de Águas. Distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição não recebeu emenda, no prazo regimental.

Em razão de pertinente temática, foi juntado à proposição supramencionada o **Projeto de Lei n° 126, de 2020**, de autoria do **Deputado Carlos Augusto**, que pretende prorrogar os prazos de vigência das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dos Atestados de Regularidade emitidos pelo CBMEPI, bem como da Licenças Sanitárias Estaduais, em virtude da decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19. Este Projeto de Lei n° 126/2020 também esteve em pauta nos termos regimentais sem receber emendas ou substitutivos.

Tramitando conjuntamente, as proposições foram encaminhadas a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza (CDC) para apreciação.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

II – VOTO DO (A) RELATOR(A)

Inicialmente, gostaria de destacar que apesar da louvável iniciativa dos ilustres Deputados Estaduais, entendo que as proposições ora em análise padecem de vício de iniciativa, sendo, pois, ambas manifestamente inconstitucionais, visto que dispõem sobre organização administrativa e atribuições de órgãos do Poder Executivo, afrontando a Constituição Estadual. Porém, fui voto vencido na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Em relação ao mérito, é de inquestionável importância as matérias contidas nos Projetos de Lei em exame. De modo que passaremos a analisá-las de forma mais minuciosa.

2.1 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 110/2020 DE AUTORIA DO DEP. JOÃO DE DEUS

Passaremos então, à análise do Projeto de Lei nº 110, de 2020, proposto pelo nobre Deputado João de Deus, no que se refere às matérias que este apresenta:

2.1.1 Matéria relativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 110/2020

Em conformidade com o Artigo 1º do Projeto de Lei supracitado, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR), ao receber solicitação, deverá conceder automaticamente a Licença Ambiental Provisória e a Outorga Provisória de Uso de Águas, para as micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas físicas que tenham condições de acesso ao crédito bancário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo governo do Estado do Piauí. Nesse sentido, visa conceder automaticamente a Licença Ambiental Provisória e a outorga Provisória de Uso de Águas para as micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas físicas.

No que se refere ao artigo 1º, cabe destacar que apesar das crises econômica e fiscal geradas pela pandemia da Covid-19 impulsionarem a adoção de medidas que incentivem e



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

contribuam para a recuperação da economia, entendemos que os critérios para a concessão de quaisquer incentivos devem levar em conta atividades que contribuam para o desenvolvimento sustentável (econômico verde ou de baixo carbono), que não piorem as condições socioeconômicas atuais.

Assim, comprehende-se que o pleito contido no artigo 1º da proposição em pauta deve ser concedido **APENAS QUANDO SE TRATAR DE RENOVAÇÃO.**

Sobre a licença ambiental provisória, cabe destacar o seguinte:

A Licença Ambiental Provisória ou Licença Teste tem por finalidade permitir a avaliação prévia dos impactos ambientais da implantação e operação de determinado empreendimento. Referida licença busca, ainda, minimizar e solucionar possíveis problemas decorrentes da implementação de atividades que necessitam passar por um período de teste (de 06 meses a um ano, na prática) para obtenção da Licença de Operação.

A expedição da Licença Provisória justifica-se por uma série de fatores positivos, como a realização de monitoramento durante o período de validade da mesma, capaz de avaliar os possíveis impactos que a operação do empreendimento possa causar à região direta e indiretamente afetada. Durante o prazo de validade previsto para esse tipo de licença, a empresa desempenhará suas atividades normalmente, sob a fiscalização dos órgãos ambientais.

No sistema jurídico ambiental brasileiro, no âmbito federal, há somente normas infralegais que dispõem, de forma abrangente, sobre licenças específicas, e que, portanto, poderão ser utilizadas por analogia para a concessão de Licença Teste.

Neste sentido, pode-se mencionar a Resolução CONAMA nº 237/97 (arts. 3º, § único, e 9º), a Resolução CONAMA nº 10/90 (art. 3º, § único), e a Resolução CONAMA nº 377/06, que versa sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário e estabelece, em seu art. 8º, que “antes do início da operação poderão ser realizados testes pré-operacionais, mediante ciência ao órgão ambiental competente”.

Por outro lado, diversos Estados da Federação contemplam, em seus diplomas legais, licenças ambientais especiais provisórias, a exemplo da Licença de Operação a Título Precário (LOTP). Referida Licença está se alastrando pelos Estados Membros e passa a integrar o leque de instrumentos de tutela preventiva do meio ambiente (COSTA, s.d., p. 1)¹.

Conforme o exposto, a **Licença Ambiental Provisória** objetiva permitir a avaliação prévia dos impactos ambientais da implantação e operação de determinado empreendimento. Logo, é de imensurável importância do ponto de vista do equilíbrio ambiental.

Assim, não obstante a relevância do fomento às micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas

¹ COSTA. Karina Pinto. **Licença Ambiental Provisória**. Disponível em <http://www.dazibao.com.br/site/licenca-ambiental-provisoria/>. Acesso em 12 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

físicas, para a superação da crise econômica, comprehende-se ser de fundamental importância a **EXCLUSÃO** da concessão **automática de Licença Ambiental Provisória**, considerando que se trata de novos empreendimentos que precisam ser avaliados no que se refere aos possíveis impactos que a operação do empreendimento possa causar à região direta e indiretamente afetada.

No que se refere à **Outorga Provisória de Uso de Águas**, em conformidade com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, as “atividades humanas que provocam alterações nas condições naturais das águas são consideradas ‘usos’, como, por exemplo, irrigação, abastecimento, geração de energia hidroelétrica, entre outros. A outorga de direito de uso tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo desses usos da água, bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos”.

De acordo com “a lei nº 9.433/1997, a Agência Nacional de Águas (ANA) é a instituição responsável pela análise técnica para a emissão da outorga de direito de uso da água em corpos hídricos de domínio da União. Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, corpos de água de domínio da União são aqueles lagos, rios e quaisquer correntes d’água que passam por mais de um estado, ou que sirvam de limite com outros países ou unidades da Federação. Em corpos hídricos de domínio dos Estados e do Distrito Federal, a solicitação de outorga deve ser feita junto ao órgão gestor estadual de recursos hídricos” (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, 2020, p. 1)².

Cabe destacar ainda que os estados brasileiros e o Distrito Federal possuem órgãos específicos para a gestão da água. Desse modo, o “gerenciamento é realizado por meio da emissão da autorização de uso dos recursos hídricos de domínio dos Estados e através da fiscalização dos usos da água. Além disso, os órgãos gestores são responsáveis por planejar e promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas. Esses órgãos fazem parte da estrutura do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) e atuam de forma integrada e articulada com os demais entes do Sistema” (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. Órgãos Gestores, 2020, p. 1)³.

2 ANA. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Disponível em <https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/outorga-e-fiscalizacao>. Acesso em 13 de agosto de 2020.

3 ANA. Órgãos gestores. Disponível <https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/orgaos-gestores/orgaos-gestores>. Acesso em 13 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

A água é um recurso natural de valor inestimável, sendo vital para os ciclos biológicos e para o equilíbrio do meio ambiente. É composta pela molécula H₂O, formada por dois átomos de hidrogênio (H) e um de oxigênio (O), e é fundamental para a vida de todas as espécies.

Nós, seres humanos, somos formados por 80% de água. E, para que nosso organismo funcione adequadamente, é necessário consumi-la diariamente, o que garante a manutenção das funções vitais e a conservação de nossa saúde. Sem água, o corpo não funciona.

Ao longo dos anos, a água foi fundamental para que o mundo se desenvolvesse e chegasse ao estágio atual. Foi ao redor de rios e mares que os agrupamentos humanos se desenvolveram e aprenderam a se sustentar pela pesca e agricultura. Até hoje, a água é primordial para produção de alimentos e criação de animais.

Nas indústrias, ela também é amplamente utilizada para a produção de bens materiais, medicamentos, alimentos industrializados e outros itens importantes. A energia que recebemos em nossas casas também está intimamente ligada à água, já que é ela que movimenta as turbinas que geram energia elétrica nas usinas hidrelétricas. (Fonte: DINÂMICA AMBIENTAL. Qual é a importância da água na natureza? Disponível em: [https://www.dinamicambiental.com.br/blog/meio-ambiente/importancia-agua-natureza/#:~:text=A%20import%C3%A2ncia%20da%20da%C3%A1gua%20para,vida%20de%20todas%20as%20esp%C3%A9cies](https://www.dinamicambiental.com.br/blog/meio-ambiente/importancia-agua-natureza/#:~:text=A%20import%C3%A2ncia%20da%20%C3%A1gua%20para,vida%20de%20todas%20as%20esp%C3%A9cies). Acesso: 17/08/2020).

Embora o objetivo do projeto seja favorecer a superação da crise econômica por meio do fomento de micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas físicas, comprehende-se que se trata de uma matéria muito relevante para o equilíbrio e preservação ambiental.

De modo que se sugere a **SUPRESSÃO à parte do Art. 1º do PL nº 110/2020 que dispõe sobre essa matéria, isto é, concessão de automática de Outorga Provisória de Uso de Águas.**

2.1.2 Matéria relativa ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 110/2020

O artigo 2º do referido projeto de lei autoriza a **emissão de Certidões Provisórias Negativas de Débitos dos órgãos públicos estaduais requeridas pelos empreendedores, independente de sua condição de adimplência**, a serem utilizados com o objetivo de acesso ao crédito bancário, conforme Medida Provisória nº 958 de abril de 2020, do governo federal.

Em relação ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 110, de 2020 comprehende-se que é razoável a propositura, visto que visa dar as condições de efetividade à Medida Provisória nº 958 de abril de 2020, do governo federal, favorecendo o acesso aos respectivos créditos.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

Sobre a emissão de **Certidão Negativa de Débitos (CND)** cabe destacar que este é “um documento que tem como objetivo comprovar que uma pessoa, empresa ou bem (carro, imóvel, terreno, etc.) não possui débitos junto aos órgãos públicos, nem que existem ações civis, criminais ou federais. Existem vários tipos de certidão negativa, como por exemplo: certidão negativa de débitos tributários (federal, estadual e municipal); de protesto, de falência, etc”. Em relação à CND “relativa a débitos e tributos vinculados ao Estado ou Município, o contribuinte deve acessar o site da secretaria de Fazenda do Estado e o site da Prefeitura. Para obter a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual a certidão negativa de débito estadual pode ser obtida no site da secretaria de fazenda do Estado do domicílio da empresa a ser contratada”⁴.

2.1.3. Quanto ao Projeto de Lei nº 110/2020 de autoria do Dep. João de Deus

Assim, em relação ao **artigo 2º** do Projeto de Lei nº 110, de 2020 **acreditamos que a propositura possa estar contribuindo para o acesso aos respectivos créditos.**

Contudo, em relação ao **artigo 1º**, embora o objetivo do projeto seja favorecer a superação da crise econômica por meio do fomento de micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas físicas, comprehende-se que se trata de uma matéria muito relevante para o equilíbrio e preservação ambiental.

De modo que se sugere a **SUPRESSÃO à parte do Art. 1º do PL nº 110/2020, que autoriza a concessão automática de Licença Ambiental Provisória e Outorga Provisória de Uso de Águas, considerando que se trata de novos empreendimentos que precisam ser avaliados no que se refere aos possíveis impactos que a operação do empreendimento possa causar à região direta e indiretamente afetada.**

Por outro lado, entendemos relevante, também incluir a prorrogação de Atestados de Regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI).

⁴ Fonte: SEBRAE. **Qual o passo a passo para tirar as certidões negativas?** Disponível em <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/qual-o-passo-a-passo-para-tirar-as-certidoes-negativas,df4d0d01760f1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 12 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

2.2 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 126/2020 DE AUTORIA DO DEP. CEL. CARLOS AUGUSTO

No artigo 1º do **Projeto de Lei n° 126, de 2020** pretende-se prorrogar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da decretação do estado de calamidade pública no Estado do Piauí, decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), os prazos de vigência:

I – das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO);

II - dos Atestados de Regularidade (AR) ou ato de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI);

III - das Licenças Sanitárias Estaduais, emitidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Inicialmente cabe destacar que o referido projeto trata de matérias bastante amplas, conforme será demonstrado a seguir:

2.2.1 Análise da matéria do Artigo 1º, inciso I do Projeto de Lei n° 126/2020

O Artigo 1º, inciso I do Projeto de Lei n° 126/2020, proposto pelo nobre Dep. Cel. Carlos Augusto, trata sobre as licenças ambientais. Sobre as **licenças ambientais** concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, cabe destacar o que segue.

O licenciamento ambiental é um procedimento que autoriza e acompanha a implantação e operação de atividades que utilizam recursos naturais ou que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidora.

Esse procedimento é emitido pelo poder público, representado por órgãos ambientais. É de obrigação do empreendedor buscar o licenciamento junto aos órgãos competentes, desde as etapas iniciais de planejamento até sua efetiva instalação e operação.

Ela possui um prazo de validade definido e estabelece regras, condições restrições e medidas de controle ambiental junto ao órgão ambiental responsável. Com a licença, o empreendedor assume os compromissos de manutenção da qualidade ambiental do local em que se instala.

Além de ser uma exigência legal, as licenças ambientais funcionam como uma ferramenta do poder público para o controle ambiental. Através dos licenciamentos, o governo pode exercer determinado controle sobre as atividades humanas que podem interferir no ambiente.

Além do mais, elas têm a missão de conciliar o desenvolvimentos econômico da região com o uso sustentável dos recursos naturais.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

No Brasil, existem três tipos de licenças ambientais, são elas: licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação (EOS, 2019., p. 1⁵).

A partir da Lei nº 6.938/81, o **licenciamento ambiental** passou a ser obrigatório em todo o território nacional. Com base na referida legislação, “as atividades efetivas, ou potencialmente, poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento”. Em conformidade com o “Ministério do Meio Ambiente (MMA), as empresas que funcionam sem a licença ambiental ficam sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais de 1998”. Nesse sentido, “as licenças ambientais são a base estrutural do tratamento ao meio ambiente pela empresa. Através delas, o empreendedor passa a conhecer suas obrigações e restrições quanto ao controle ambiental de sua atividade” (EOS, 2019, p. 2).

Em conformidade com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), para os empreendimentos a seguir contidos na Resolução CONAMA 237/97 é obrigado a ter licença ambiental, quais sejam:

Extração e tratamento de minerais, Indústria de produtos minerais não metálicos, Indústria metalúrgica, Indústria mecânica, Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações, Indústria de material de transporte, Indústria de madeira, Indústria de papel e celulose, Indústria de borracha, Indústria de couros e peles, Indústria química, Indústria de produtos de matéria plástica, Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, Indústria de produtos alimentares e bebidas, Indústria de fumo, Indústrias diversas, Obras civis, Serviços de utilidade, Transporte, terminais e depósitos, Turismo, Atividades diversas, Atividades agropecuárias, Uso de recursos naturais. **Existem algumas restrições e exceções dentro desses grupos** (grifos nossos).

De acordo com as referidas normativas, a “obrigação dos processos de licenciamento ambiental está dividida entre esfera federal e estadual”, ficando o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) responsável pela esfera federal e os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, pela esfera estadual”. Em algumas situações “as esferas municipais onde uma entidade é responsável por aquele município. Porém, este caso varia de acordo com o estado. O IBAMA fica responsável pelo licenciamento de atividades desenvolvidas em mais de um estado e daquelas, cujos impactos ambientais ultrapassem os

⁵ EOS. Quais os tipos de licenças ambientais existentes no Brasil. Disponível <https://www.eosconsultores.com.br/licencas-ambientais-no-brasil/>. Acesso em 12 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

limites territoriais. No geral, a atuação do IBAMA envolve grandes projetos como atividades do setor petroleiro e gás natural na plataforma continental. E também, em empreendimentos que afetem os bens da União (rios, mar territorial, terras, etc) e atividades que envolvam radioatividade” (EOS, 2019, p. 3).

As licenças ambientais são de três tipos, quais sejam:

1 – Licença Prévia

A Licença Prévia (LP) é a primeira etapa do licenciamento. Ela é necessária para dar início a uma atividade. Assim, ela é concedida na etapa de planejamento do empreendimento.

O órgão licenciador avalia a localização e a concepção do negócio, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos para as próximas fases. A licença só é concedida depois de cumpridos todos os requisitos estabelecidos. Por exemplo, um dos primeiros passos do órgão licenciador é definir se a localização do empreendimento é adequada e acordo com o Zoneamento Municipal.

Alguns estudos ambientais podem ser requeridos nesta etapa tal como o EIA/RIMA e RCA, se for julgado necessário. Com base nos estudos, o órgão licenciador define as condições nas quais a atividade deverá se enquadrar a fim de cumprir as normas ambientais vigentes.

O prazo de validade de cada licença é variável. O órgão ambiental responsável estabelece os prazos e os especifica na licença de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 237/97. A LP possui prazo máximo de cinco anos.

2 – Licença de Instalação

Como o próprio nome diz, a Licença de Instalação (LI) é concedida após a aprovação do projeto inicial. Nesta etapa também, todas as medidas de proteção ambiental já devem ter sido definidas.

A concessão da LI funciona como uma autorização do início da construção do empreendimento e de instalação dos equipamentos do ponto de vista ambiental.

É importante ressaltar que a execução do projeto deve ser feita conforme apresentado. Qualquer modificação no projeto deve ser formalmente enviada ao órgão licenciador para avaliação.

O prazo máximo para este tipo de licença é de seis anos.

3 – Licença de Operação

A Licença de Operação (LO) é necessária para o funcionamento do empreendimento. Ela deve ser requerida quando a empresa estiver edificada e após a verificação da eficácia das medidas de controle ambiental, estabelecidas nas licenças anteriores.

A LO é concedida após verificação do cumprimento dos requisitos pelo órgão responsável. Nesta licença são determinados os métodos de controle e as condições de operação e tem prazo máximo de dez anos.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

Os empreendimentos licenciados podem receber auditorias periódicas para verificação dos requisitos pelo órgão competente.

Em caso de modificações na empresa é necessário uma revisão da licença para verificar se havia modificações previstas. Caso contrário, o MMA afirma que qualquer alteração deve ser comunicada ao órgão licenciador para definição sobre a necessidade de novo licenciamento.

Os empreendimentos com licenças ambientais devem ser vistoriados (EOS, 2019, p. 4).

2.1.2. Análise da matéria do Artigo 1º, inciso II do Projeto de Lei nº 126/2020

Em relação aos Atestados de Regularidade (AR) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMEPI, é importante destacar os aspectos a seguir.

O licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros “é exigido para todas as edificações, com exceção de residências unifamiliares, conforme o regulamento de segurança contra incêndio em edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo. Todas as demais ocupações estão sujeitas à necessidade do licenciamento” (OKUMURA, 2019, p. 1).

Existe um procedimento mais simples, desburocratizado, para as edificações de pequeno porte e cujas atividades são de baixo risco, o chamado Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), justamente para facilitar a regularização de pequenos empreendimentos. Neste caso, um profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Cau) assume a responsabilidade técnica e a licença é expedida em até sete dias, sem que haja a necessidade da fiscalização preliminar do órgão público.

Para as edificações com área maior que 750 m² e altura superior a três pavimentos, é necessária a aprovação de um projeto técnico para que, então, sejam realizadas as instalações de proteção contra incêndio e, daí, solicitada a vistoria dos bombeiros. Para a renovação, um profissional habilitado deve realizar as inspeções periódicas e, estando as instalações de acordo com as normas vigentes, é solicitada a vistoria para renovar a licença.

O AVCB é um documento que indica que em uma determinada data a edificação foi vistoriada pelo Estado e que devem ter sido exigidos os documentos mencionados acima, como uma forma de garantir as condições mínimas de segurança para as pessoas no caso de um incêndio. Mas isso não significa que a edificação estará em segurança 100% do tempo. É necessário que os proprietários tenham a responsabilidade e a consciência de manter as edificações em condições de segurança de forma permanente, o que pode ser alcançado por meio da inspeção e manutenção predial. Infelizmente, em muitos casos, depois que ocorre um sinistro é



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

que as pessoas passam a acreditar no perigo e buscam adotar ações corretivas (OKUMURA, 2019, p. 1)⁶.

A seguir são elencados os itens que devem estar em dia para se obter o AVCB:

ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO: é aquela capacitação que o condomínio deve oferecer periodicamente e que, na prática, infelizmente, não é muito frequentada. (saiba mais sobre brigada de incêndio | veja aqui empresas especializadas)

ART DOS PARA-RAIOS: a medição ôhmica do aparelho deve ser feita anualmente por força de lei – é, aliás, um elemento importante para se receber seguro em caso de sinistro. (saiba mais sobre para-raios)

ART DAS INSTALAÇÕES DE GÁS: para saber se a tubulação não apresenta vazamentos e se está funcionando a contento. (saiba mais sobre instalações de gás)

LAUDO ELÉTRICO: documento que atesta boas condições das instalações elétricas do condomínio. (saiba mais sobre instalações elétricas)

ATESTADO DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO: Itens de segurança como hidrantes, extintores, corrimãos, sinalização de emergência, portas corta-fogo, etc. (saiba mais sobre extintores e acessórios contra incêndio e portas corta-fogo)

CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento): para atestar que carpete, tintas e materiais utilizados no condomínio são anti-fogo

ABRANGÊNCIA DO GRUPO-GERADOR (se o condomínio tiver): atestado que comprova que o aparelho do condomínio funciona corretamente. (saiba mais sobre grupos geradores)

ATESTADO DA ESCADA PRESSURIZADA (se o condomínio tiver): os condomínios que contam com esse sistema devem ter o mesmo em dia (DESIMONE, 2020, p. 1)⁷.

2.1.3. Análise da matéria Artigo 1º, inciso III do Projeto de Lei nº 126/2020

Em relação às Licenças Sanitárias Estaduais, emitidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, cabe destacar o que segue.

No estado do Piauí, a “Secretaria de Estado da Saúde (Sesapi), por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí (Divisa), prorrogou mais uma vez o prazo de vigência das licenças sanitárias estaduais por seis meses, para as empresas que tiveram os prazos de validades expirados a partir do dia 1º de janeiro de 2020”. A matéria foi abordada “por meio de nota técnica”, considerando “a declaração de emergência em saúde pública para o novo

6 OKUMURA, Renata. **Entenda para quais edificações é exigido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, 2019. Disponível em <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/entenda-para-quais-edificacoes-e-exigido-o-auto-de-vistoria-do-corpo-de-bombeiros,d616286cc88d09217e335619e7a00fa5pdueb4oi.html>. Acesso em 13 de agosto de 2020.

7 DESIMONE. Mariana Ribeiro. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**. Disponível em <https://www.sindiconet.com.br/informese/auto-de-vistoria-do-corpo-de-bombeiros-avcb-manutencao-contra-incendios>. Acesso em 13 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

coronavírus”. Em conformidade com “o documento, a prorrogação não isenta as empresas de manterem o cumprimento das boas práticas nas áreas de atividades dos estabelecimentos, cujo controle sanitário é de competência da Vigilância Sanitária Estadual. A nota técnica tem validade de seis meses, contados a partir de 30 de junho, mas pode ser prorrogada, enquanto perdurar a pandemia” (SESAPI, 2020, p. 1)⁸.

As informações completas sobre a prorrogação das licenças sanitárias estão disponíveis no site da Vigilância Sanitária do Estado (www.saude.pi.gov.br/divisa).

Cabe destacar que o Licenciamento Ambiental consiste em um Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal no 6.938/81, e tem como principal função conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente. É obrigação do empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até a sua efetiva operação.

A licença ambiental acaba tendo um importante papel na preservação do meio ambiente perante a sociedade, uma vez que, vem regular a exploração de recursos naturais, como licenciar a construção, ampliar e modificar as atividades e empreendimentos que venham utilizar recursos naturais, ou detectar os agentes poluidores que causam impactos e degradação ambiental.

Nesse procedimento são avaliados impactos tais como: despejos de resíduos líquidos e sólidos, emissões atmosféricas, ruídos, potencial de riscos, por exemplo, explosões, incêndios, vazamentos causando desastres ambientais em suas instalações, como por exemplo o caso de construções de empresas químicas, usinas hidrelétricas e estradas, onde o órgão ambiental competente, estabelecerá condições para que a atividade ou empreendimento, venha causar o menor impacto possível, sendo solicitada previamente”. (BARBOSA, Everton Garcia. O licenciamento Ambiental e Sua Importância Para Preservação do Meio Ambiente. Disponível: <https://barbosaeg.jusbrasil.com.br/artigos/219994828/o-licenciamento-ambiental-e-sua-importancia-para-preservacao-do-meio-ambiente>. Acesso: 23/08/2020).

2.1.4. Quanto ao Projeto de Lei nº 126/2020 de autoria do Dep. Cel. Carlos Augusto

Conforme demonstrado anteriormente, o referido projeto trata de **MATÉRIAS BASTANTE DISTINTAS E AMPLAS**, visto que pretende prorrogar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fim da decretação do estado de calamidade pública no Estado do Piauí, decorrente da pandemia pelo coronavírus (Covid-19), os prazos de vigência:

⁸ PIAUÍ. Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Disponível em <https://www.pi.gov.br/noticias/sesapi-prorroga-prazo-licencias-sanitarias-estaduais-por-seis-meses-para-empresas/>. Acesso em 13 de agosto de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

I – das Autorizações e Licenças Ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, quer sejam Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou Licença Ambiental de Operação (LAO); II - dos Atestados de Regularidade (AR) ou ato de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI); III - das Licenças Sanitárias Estaduais, emitidas pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Visando aperfeiçoar a proposição, mais precisamente o art. 1º *caput*, apresentamos a **EMENDA** posta ao final, visando identificar o prazo de vencimento referencial para a pretendida prorrogação.

2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preocupação com o ambiente, realizada de forma equilibrada, é crescente a cada dia e visto atualmente como algo crucial para o processo de desenvolvimento socioeconômico e sustentável, visando melhor qualidade de vida da população.

Nesse contexto, as crescentes pressões da sociedade aliadas ao avanço da consciência ambientalista que surgiram decorrentes de impactos ecológicos, econômicos e sociais com a implantação dos mais diferentes tipos de empreendimentos, tornaram-se fatores fundamentais para a adoção de práticas adequadas de gerenciamento ambiental, assim como para sua proteção.

Por fim, cabe destacar que, quando se trata de meio ambiente há que se ter em conta o princípio do desenvolvimento sustentável, expresso no caput do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, que nos impõe a necessidade de se buscar a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente.

Em relação a este princípio o autor Édis Milaré (in: Direito do Ambiente. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 150), leciona:

De acordo com o senso comum, a sociedade humana não se limita às nossas pessoas (gerações presentes) nem termina em nossos dias (gerações futuras). Somos



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

responsáveis pela propagação da espécie, não somente do ponto de vista biológico, mas, ainda de vários outros pontos de vista (histórico, cultural, econômico etc.). Incumbe, pois, à sociedade construir, mais do que o seu mundo atual, o mundo do amanhã. Por isso, quando se estabelece o princípio de que “todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado”, esse equilíbrio ecológico traz no bojo as condições do planeta Terra e as condições para as gerações futuras. Tomemos a expressão usufruir corretamente dos recursos ambientais: o verbo usufruir traduz um direito, o advérbio corretamente conota o dever (MILARÉ, Édis).

Na mesma toada segue, Celso Antonio Pacheco Fiorillo (in: *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 27/28):

Consta-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissíveis que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Por outro, tem-se o Princípio da Ubiquidade, o qual demonstra ser o meio ambiente ubíquo, ou seja, está presente em toda parte.

Para Maria José Scandar (in: artigo, *Princípios do Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988*), o “Princípio da Ubiquidade, abordado na Constituição deixa inofismavelmente demonstrado que o meio ambiente é ubíquo, haja vista estar presente em toda e qualquer parte, e, dessa forma, toda lesão”, independentemente “do local da ocorrência, reflete em toda natureza”.

Nesse sentido corrobora Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2009, p. 60):

De fato, não há como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo porque fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais. Dessa forma, observa-se que o direito ambiental reclama não apenas que se pense em sentido global, mas também que se haja e âmbito local, pois somente assim é que será possível uma atuação sobre a causa de degradação ambiental e não simplesmente sobre seu efeito. De fato, é necessário combater as causas dos danos ambientais, e nunca somente os sintomas, porquanto, evitando-se apenas estes, a conservação dos recursos naturais será incompleta e parcial.

Assim, pelas informações e argumentos apresentados anteriormente, somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI Nºs 110/2020 E 126/2020**, com as **EMENDAS** que ora apresentamos.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina,
23 de setembro de 2020.

Dep. Teresa Britto
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2020

A Ementa do Projeto de Lei nº 110/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Fica autorizado aos órgãos de fiscalização do Estado do Piauí a emitirem Certidões Provisórias Negativas de Débitos, a prorrogação de Licença Ambiental Provisória, Outorga Provisória de Uso de Águas e Atestados de Regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) e dá outras providências.” (NR)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 110/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza a prorrogação de Atestados de Regularidade emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), bem como a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a prorrogar automaticamente a Licença Ambiental Provisória e a Outorga Provisória de Uso de Aguas, para as micro, pequenas e médias empresas, pequenos e médios produtores rurais, associação de produtores, cooperativas, e pessoas físicas que tenham condições de acesso ao crédito bancário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo governo do Estado do Piauí.” (NR)

Assembleia Legislativa-PI, 23 de setembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Teresa Britto".
Dep. Teresa Britto
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 126/2020

O **caput** do art. 1º do Projeto de Lei n° 126/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam prorrogados, excepcionalmente, enquanto durar o estado de calamidade pública no estado do Piauí decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), os prazos de vigência a seguir, vencidos durante a vigência do referido estado de calamidade pública:” (NR)
(NR)

Assembleia Legislativa-PI, 23 de setembro de 2020.

Dep. Teresa Britto
Relatora

EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 126/2020

Com fulcro na norma regimental vigente, especificamente no disposto no art. 116, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **fica suprimido o § 1º, do art.1º, do Projeto de Lei n° 126/2020.**

Assembleia Legislativa-PI, 23 de setembro de 2020.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 07/09/20
PRESIDENTE: *[Assinatura]* VICE-PRESIDENTE: *[Assinatura]*
DEP. TERESA BRITTO
COMISSÃO DE:
Relatora
[Assinatura]
Weslley do
Consumidor